

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL E
TURISMO, sobre o Projeto de Lei
do Senado nº 311, de 2007, que
*altera a Lei nº 9.998, de 17 de
agosto de 2000, para permitir a
utilização de recursos do Fundo de
Universalização dos Serviços de
Telecomunicações (FUST) na
universalização do Serviço Móvel
Pessoal, ou outro que vier a
substituí-lo.*

RELATOR: Senador **MARCO MACIEL**

RELATOR *AD HOC*: Senador **GILBERTO GOELLNER**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 311, de 2007, que busca permitir a utilização dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) para a ampliar o acesso ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), ou telefonia móvel.

De autoria do Senador FLEXA RIBEIRO, a proposição altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000,

que instituiu o Fust. Nesse mister, dá nova redação ao art. 1º do mencionado diploma com o intuito de estabelecer que o Fundo também terá como finalidade *financiar programas, projetos e atividades voltados a ampliar a cobertura do Serviço Móvel Pessoal, ou outro que vier a substituí-lo, prestado em regime privado*. Além disso, promove alterações no art. 5º da mesma Lei de modo a conformá-lo ao novo regime a ser instituído.

De acordo com os dados apresentados pelo autor do projeto, o Fust já arrecadou cerca de R\$ 5 bilhões que ainda não foram utilizados. De outro lado, salienta, o SMP já atende a cerca de 51,75% da população, mas ainda não está disponível em 42% dos municípios, o que, segundo suas palavras, *significa a existência de uma grande área de sombra que deixa boa parte do território nacional sem esse importante veículo de comunicação*.

Ressalta ainda o autor que a proposição busca inspiração em projeto de mesma finalidade denominado Programa de Universalização do Acesso a Serviços de Telecomunicações em Minas Gerais (Minas Comunica), instituído pela Lei nº 16.306, de 7 de agosto de 2006, daquele Estado.

Após o pronunciamento deste Colegiado, a proposição deverá ser analisada pela Comissão de Assuntos Econômicos e, de modo terminativo, pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. Por derradeiro, cumpre observar que não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

O Fust foi criado para financiar o cumprimento de obrigações de universalização atribuídas a prestadoras de serviços de telecomunicações prestados em regime público.

Atualmente, consoante o disposto no art. 64, parágrafo único, da Lei nº 9.472, de 17 de julho de 1997, combinado com os arts. 1º e 3º do Plano Geral de Outorgas aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998, somente o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), ou telefonia fixa, comporta exploração no regime público.

Para a superação desse impasse, todavia, não se mostra imprescindível a apresentação de proposição legislativa. De acordo com o art. 18, inciso I, da Lei nº 9.472, de 1997, incumbe ao Poder Executivo instituir ou eliminar a prestação de serviços de telecomunicações em regime público. Dessa forma, por meio de decreto presidencial, poderia ser instituída a exploração em regime público do SMP, ou de outro serviço especificamente criado para essa finalidade.

Não obstante, observa-se a recente aprovação, por esta Casa, do PLS nº 103, de 2007, de autoria do Senador ALOIZIO MERCADANTE, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 2006, e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre o acesso a redes digitais de informação em estabelecimentos de ensino*. Conquanto não faça referência expressa e específica à utilização dos recursos do Fust na universalização do acesso ao SMP, a redação adotada acaba por abrir essa possibilidade a outros serviços de telecomunicações.

Com efeito, o PLS nº 103, de 2007, altera a Lei do Fust para ampliar as possibilidades de utilização dos recursos do Fundo. Além de novas aplicações decorrentes da fruição de serviços de telecomunicações prestados em regime público, os recursos podem ser utilizados para financiar programas, projetos e atividades governamentais destinados à ampliação do acesso da sociedade a serviços prestados em regime privado, aí incluído o SMP.

Em face das observações aqui relatadas, é possível concluir que os objetivos do PLS nº 311, de 2007, estão

contemplados em proposição já aprovada por esta Casa. Além disso, suas finalidades podem ser alcançadas, ainda que de modo diverso, por meio de edição de ato regulamentar do Poder Executivo. Dessa forma, não se mostra oportuna sua aprovação.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 311, de 2007.

Sala da Comissão em, 15 de dezembro de 2010.

Senador Neuto De Conto, Presidente

Senador Gilberto Goellner, Relator *Ad Hoc*